



CONTRATO 102/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 062/2021

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr^a. MARLI FRANCISCA DE OLIVEIRA, conforme cláusulas e condições abaixo:

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, **por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de outro lado, a Sr^a **MARLI FRANCISCA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 395.182.485-91, RG. nº. 03.183.382-97 SSP/BA, residente a Av Plinio Mata Pires, 024, Centro, Ibiquera/BA, doravante denominado simplesmente de Locadora, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 085/2021, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aluguel de um imóvel localizado na Av Plinio Mata Pires, nº 024, Centro, Ibiquera para servir de apoio aos profissionais da área de saúde, que trabalha em regime de turno no Município

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que perfaz um valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta da locadora que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 02 (dois) meses, iniciando em 09 de novembro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0601

Atividade: 2.035

Elemento da Despesa: 3.3.9.036.00.00

Fontes: 02

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Administração para funcionamento do Cartório de Registro de Civil no município de Ibiquera.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nºs. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigado do cumprimento de tal prazo.



CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 062/2021 e processo administrativo nº 085/2021, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

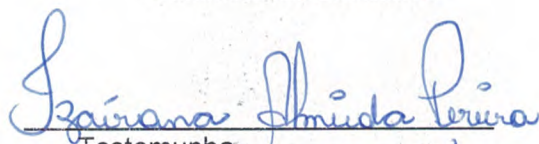
Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.


E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 09 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito
Denominado Locatário


MARLI FRANCISCA DE OLIVEIRA
Denominada Locador


Testemunha
CPF: 022.777.125-74


Testemunha
CPF: 251 862 298 57